

POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
2	ABRANGÊNCIA	4
3	BASE REGULATÓRIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS	4
4	DEFINIÇÕES.....	5
5	GOVERNANÇA, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
6	ESCOPO DA VERIFICAÇÃO.....	6
7	MODALIDADES E PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	7
8	METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM	7
9	DOCUMENTAÇÃO OBJETIVO DA VERIFICAÇÃO	8
10	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E FISCALIZAÇÃO	9
11	TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E EXCEÇÕES.....	10
12	REGISTROS, EVIDÊNCIAS E GUARDA DE DOCUMENTOS.....	10
13	DIVULGAÇÃO	11
14	APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO	11
15	ANEXO I – MATRIZ DE APLICABILIDADE POR FUNDO	11

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A presente Política de Verificação de Lastro (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes, os papéis e responsabilidades, a metodologia e os controles adotados pelas empresas do grupo “Hedge” na verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios e dos títulos representativos de crédito integrantes das carteiras dos fundos de investimento administrados e geridos por tais empresas.

As empresas do grupo “Hedge” que atuam na atividade de administração e gestão de recursos são: (i) a Hedge Alternative Investments Ltda (“Hedge Alternative”), que atua na gestão de recursos de terceiros, através de fundos de investimento líquidos, Fundos de Investimentos Previdenciários (“FIE/FIFE”), e de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”); (ii) Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda. (“Hedge Real Estate”), que atua na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e de fundos de investimento estruturados; e (iii) Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Hedge DTVM”), que atua na: (a) distribuição de valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“Resolução CVM 35/21”); (b) coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160/22”); (c) escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 (“Resolução CVM 33/21”); (d) custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021 (“Resolução CVM 32/21”).

Esta Política foi elaborada em observância ao disposto no art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e às regras de autorregulação da ANBIMA aplicáveis à atividade de administração de recursos de terceiros.

A Política tem por finalidade assegurar que: (i) a aquisição de direitos creditórios seja precedida e acompanhada de diligências adequadas quanto ao respectivo lastro; (ii) as verificações sejam realizadas de forma consistente, documentada e passível de reprodução; (iii) as inconsistências

identificadas recebam tratamento formal e tempestivo; e (iv) a atuação de prestadores de serviços contratados para a execução das verificações seja objeto de supervisão contínua.

A Hedge é signatária dos Princípios de Investimento Responsável da Organização das Nações Unidas (PRI-ONU), organização essa que encoraja investidores ao uso responsável de recursos em seus investimentos e gestão de riscos.

Esta Política serve de orientação para os investimentos a serem realizados pelas empresas do Grupo Hedge e pelos fundos por elas geridos/administrados.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se às empresas do grupo Hedge que atuam na atividade de administração de recursos de terceiros, a seus colaboradores e aos prestadores de serviços contratados para a execução de verificações de lastro, abrangendo todos os fundos e classes de cotas que invistam preponderantemente em direitos creditórios, observadas as disposições específicas de cada regulamento.

As regras operacionais específicas de cada fundo, incluindo a periodicidade e a modalidade de verificação aplicáveis, constam do Anexo I desta Política, que deve ser mantido atualizado.

3 BASE REGULATÓRIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos, conforme alterada, em especial o art. 36 do Anexo Normativo II;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e regras e procedimentos correlatos;
- Regulamentos dos fundos e das classes de cotas, contratos de cessão e contratos de prestação de serviços de custódia e de verificação de lastro;
- Políticas internas de gestão de risco, de controles internos, de compliance, de seleção e monitoramento de prestadores de serviços e de gestão de liquidez.

4 DEFINIÇÕES

- **Lastro:** conjunto de documentos, informações e registros que comprovam a origem, a existência, a validade e a titularidade do direito creditório.
- **Existência:** comprovação de que o direito creditório e a operação que lhe deu origem efetivamente ocorreram e estão suportados por documentação hábil.
- **Integridade:** verificação da completude, da consistência e da ausência de vícios, rasuras ou divergências entre os documentos comprobatórios e as informações registradas na base analítica da carteira.
- **Titularidade:** comprovação de que o fundo é o legítimo titular do direito creditório, inclusive quanto à cadeia de cessão, aos registros aplicáveis e à ausência de ônus ou gravames não autorizados.
- **Verificação individualizada:** análise da totalidade dos direitos creditórios integrantes do universo objeto de verificação.
- **Verificação por amostragem:** análise de subconjunto do universo, selecionado a partir de modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento do fundo.

5 GOVERNANÇA, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A verificação de lastro é atribuição do gestor, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, podendo ser executada diretamente ou por terceiros contratados, sem prejuízo do dever de supervisão. As responsabilidades são assim distribuídas:

- **Gestor:** definir os critérios de aquisição e de diligência; assegurar a realização das verificações na periodicidade e modalidade aplicáveis; analisar os resultados e os apontamentos; deliberar sobre medidas corretivas; e fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços contratados para a verificação.
- **Administrador:** disponibilizar e manter atualizadas, na mesma página eletrônica em que constam as informações periódicas e eventuais da classe de cotas, as regras e procedimentos

aplicáveis à verificação de lastro por amostragem, nos termos do § 2º do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

- Custodiante: receber, conferir e guardar a documentação comprobatória do lastro; realizar, na periodicidade prevista no regulamento e nos contratos, a verificação da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios; e emitir os respectivos relatórios de verificação.
- Prestadores de serviços contratados (entidade registradora, custodiante, consultoria especializada ou empresa de auditoria): executar as verificações conforme escopo, metodologia e periodicidade contratados e reportar tempestivamente os resultados e as exceções identificadas.
- Compliance e Controles Internos: monitorar a aderência a esta Política, avaliar a suficiência das evidências, acompanhar os planos de ação decorrentes de apontamentos e promover a revisão periódica do documento.
- Gestão de Riscos: avaliar os efeitos das inconsistências identificadas sobre o risco de crédito, de concentração e de liquidez das carteiras.

6 ESCOPO DA VERIFICAÇÃO

A verificação de lastro compreende, conforme a natureza dos ativos e observadas as especificidades de cada fundo, os seguintes procedimentos:

- obtenção da base de dados analítica dos direitos creditórios integrantes da carteira e da carteira sintética, com confronto de saldos e quantidades;
- identificação das aquisições e das substituições realizadas no período, com validação frente aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstas no regulamento;
- verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de titularidade do fundo, quanto à existência, integridade e titularidade;
- conferência das informações constantes dos documentos comprobatórios em confronto com os dados registrados na base analítica, notadamente devedor, cedente, valor, data de

emissão, vencimento e identificação do título;

- verificação, quando aplicável, dos registros do direito creditório em entidade registradora ou depositária central, de garantias constituídas e da formalização da cadeia de cessão;
- consolidação dos resultados em relatório, com indicação das divergências identificadas.

7 MODALIDADES E PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO

A verificação de lastro pode ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento do fundo.

A periodicidade mínima de verificação observará o disposto no regulamento de cada fundo e nos contratos de prestação de serviços aplicáveis, sendo adotada, como regra geral para os fundos abrangidos por esta Política, a verificação trimestral durante o funcionamento do fundo, sem prejuízo da verificação realizada por ocasião do recebimento da documentação nas aquisições de direitos creditórios.

A dispensa de verificação de lastro somente é admitida quando expressamente prevista no regulamento do fundo, na hipótese e nos termos do § 3º do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, mediante especificação dos parâmetros de diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa. Os fundos que não contenham tal previsão regulamentar estão integralmente sujeitos à verificação, conforme registrado no Anexo I.

8 METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

Quando adotada a verificação por amostragem, o procedimento observará método documentado, replicável e auditável, contemplando os seguintes elementos:

- Universo: totalidade dos direitos creditórios integrantes da carteira na data-base da verificação ou, quando aplicável, os direitos creditórios adquiridos no período de referência.
- Data-base: último dia útil do trimestre de referência ou outra data-base definida no relatório de verificação.

- Critério de seleção: seleção estatística que assegure a representatividade do universo, admitida a combinação de seleção aleatória com critérios de risco, observados os parâmetros do regulamento.
- Estratificação: segmentação do universo por devedor, cedente, natureza do direito creditório, faixa de valor, prazo de vencimento, situação de pagamento e demais atributos relevantes para a carteira.
- Dimensionamento: definição do tamanho da amostra a partir do nível de confiança, da margem de erro admitida e das características de concentração da carteira, devendo a amostra ser ampliada quando identificadas inconsistências relevantes.
- Cobertura complementar obrigatória: inclusão na amostra dos direitos creditórios de maior valor individual, dos devedores de maior concentração e daqueles com indícios de irregularidade, renegociação ou inadimplência relevante.
- Reprodutibilidade: registro dos parâmetros, dos critérios e da relação dos ativos selecionados, de modo a permitir a reconstituição integral do procedimento.

Nos fundos cuja carteira apresente reduzido número de direitos creditórios ou elevada concentração por operação, a verificação poderá ser realizada de forma integral, hipótese em que a amostra corresponderá à totalidade do universo.

9 DOCUMENTAÇÃO OBJETIVO DA VERIFICAÇÃO

A verificação abrange, conforme a natureza da operação e observada a regulamentação aplicável, os seguintes documentos:

- instrumento representativo do direito creditório, tais como Cédula de Produto Rural, Cédula de Crédito Bancário, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, duplicata, contrato ou título equivalente;
- instrumento de cessão, termos de cessão, borderôs e respectivos anexos;
- documentos comprobatórios da operação subjacente, tais como notas fiscais, contratos

comerciais, comprovantes de entrega, aceite ou prestação de serviços;

- documentos relativos a garantias, avais, alienações fiduciárias, hipotecas e demais reforços de crédito, bem como respectivos registros;
- comprovações de registro do direito creditório em entidade registradora ou depositária central, quando exigível;
- documentos cadastrais e societários do cedente e do devedor, quando aplicável.

10 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E FISCALIZAÇÃO

O gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, nos termos do § 4º do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, com a redação dada pela Resolução CVM nº 187/2023, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

A contratação observará processo formal de seleção e diligência prévia, com avaliação da capacidade técnica e operacional, da estrutura de controles e da adequação regulatória do prestador. Quando o prestador contratado for parte relacionada, serão adotados controles adicionais destinados a assegurar a segregação de funções e a mitigação de conflitos de interesse, com registro formal da avaliação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o gestor fiscalizará sua atuação quanto à observância das regras e procedimentos aplicáveis, mediante:

- análise crítica dos relatórios de verificação recebidos, inclusive quanto à aderência da metodologia contratada;
- acompanhamento da tempestividade da entrega dos relatórios e da suficiência das evidências apresentadas;
- realização de testes de contraprova ou de amostragens independentes, quando julgado necessário;
- registro das tratativas, dos apontamentos e das providências adotadas; e

- avaliação periódica do prestador, com adoção de medidas corretivas, incluída a possibilidade de substituição.

11 TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E EXCEÇÕES

Identificada ausência, insuficiência ou inconsistência de documentação, ou divergência entre os documentos e as informações da base analítica, será adotado o seguinte fluxo:

- registro formal da ocorrência, com identificação do direito creditório, do cedente, do devedor e da natureza da divergência;
- avaliação de materialidade e de eventual efeito sobre a carteira, a precificação e o risco de crédito;
- solicitação de regularização ou de complementação documental ao cedente, ao originador ou ao prestador responsável, com prazo definido;
- adoção, quando cabível, de medidas contratuais e operacionais, tais como substituição ou recompra do direito creditório, execução de garantias, suspensão de novas aquisições do cedente e revisão de limites;
- comunicação ao administrador, ao Compliance e às instâncias de governança competentes, conforme a materialidade;
- avaliação da necessidade de comunicação a cotistas, ao mercado ou a órgãos reguladores e autorreguladores; e
- acompanhamento até o encerramento, com registro da conclusão e das evidências.

12 REGISTROS, EVIDÊNCIAS E GUARDA DE DOCUMENTOS

São mantidos, pelo prazo mínimo de cinco anos ou por prazo superior quando exigido pela regulamentação, os seguintes registros: base analítica utilizada; parâmetros e memória de cálculo da amostragem; relação dos ativos selecionados; documentos verificados ou evidência de seu exame; relatórios de verificação; apontamentos e respectivos planos de ação; e evidências da fiscalização dos prestadores contratados.

Os relatórios de verificação de lastro são arquivados e disponibilizados às áreas de gestão, risco e compliance, bem como aos reguladores e autorreguladores, quando solicitados.

13 DIVULGAÇÃO

As regras e os procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem são disponibilizados e mantidos atualizados pelo administrador na mesma página eletrônica em que se encontram disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da classe de cotas, nos termos do § 2º do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

14 APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política é aprovada pela Diretoria e pelo Diretor de Compliance e entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições internas em contrário.

A Política será revisada, no mínimo, anualmente, e sempre que houver alteração regulatória, modificação de regulamento de fundo, alteração relevante no perfil das carteiras, mudança de prestadores de serviços ou identificação de deficiências de controle. As revisões são registradas no controle de versões deste documento.

15 ANEXO I – MATRIZ DE APLICABILIDADE POR FUNDO

O quadro abaixo consolida, por fundo, a modalidade e a periodicidade de verificação de lastro aplicáveis:

Quantidade de direitos creditórios	Modalidade e periodicidade
Baixa (até 200)	Verificação trimestral por direito creditório, nos termos do art. 36, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. O fundo não adota a dispensa prevista no art. 36, § 3º.
Alta (mais de 200)	Verificação trimestral, por amostragem.

Tabela 1 – Critério geral de modalidade e periodicidade por quantidade de direitos creditórios.